

tagens previstas na tabela a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 62/79, de 30 de março.

3 — [...]

4 — Os estabelecimentos do Serviço Nacional de Saúde têm de reduzir os encargos trimestrais com a aquisição de serviços de profissionais de saúde, em, pelo menos, 35 % face ao trimestre homólogo.

5 — A verificação dos previstos nos n.ºs 3 e 4 é realizada, trimestralmente, por uma comissão de acompanhamento nomeada pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da saúde.

6 — (*Anterior n.º 5.*)

7 — Os atos praticados em violação da presente norma são nulos e a violação da mesma determina responsabilidade civil, financeira e disciplinar por parte dos gestores das entidades abrangidas pelo regime estabelecido no presente decreto-lei.

Artigo 124.º

[...]

1 — [...]

2 — [...]

3 — [...]

4 — [...]

5 — [...]

a) [...]

b) Que se encontrem numa fase de aumento de atividade ou de internacionalização, desde que o aumento dos gastos se encontre incluído no orçamento da entidade;

c) [...]

6 — [...]

7 — [...]

8 — [...]

9 — [...]

10 — [...]]»

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 27 de abril de 2017. — *António Luís Santos da Costa* — *Augusto Ernesto Santos Silva* — *Maria Manuel de Lemos Leitão Marques* — *Mário José Gomes de Freitas Centeno* — *Marcos da Cunha e Lorena Perestrello de Vasconcellos* — *Maria Constança Dias Urbano de Sousa* — *Francisca Eugénia da Silva Dias Van Dunem* — *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita* — *Luís Filipe Carrilho de Castro Mendes* — *Maria Fernanda Fernandes Garcia Rollo* — *Tiago Brandão Rodrigues* — *José António Fonseca Vieira da Silva* — *Adalberto Campos Fernandes* — *Pedro Manuel Dias de Jesus Marques* — *Manuel de Herédia Caldeira Cabral* — *João Pedro Soeiro de Matos Fernandes* — *Amândio José de Oliveira Torres* — *Ana Paula Mendes Vitorino*.

Promulgado em 19 de maio de 2017.

Publique-se.

O Presidente da República, MARCELO REBELO DE SOUSA.

Referendado em 24 de maio de 2017.

O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Assembleia Legislativa

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 10/2017/A

Atribuição de insígnias honoríficas açorianas

Com a aprovação do Decreto Legislativo Regional n.º 36/2002/A, de 28 de novembro, que instituiu as insígnias honoríficas açorianas, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores pretendeu prestar homenagem a pessoas singulares ou coletivas que, em múltiplas vertentes da sua atuação e em atos com os mais diversos enquadramentos, se hajam distinguido em benefício da comunidade e na valorização da Região Autónoma dos Açores.

A materialização desses símbolos de agraciamento operou-se através do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2006/A, de 20 de março, reportando-se ao ano de 2006 a primeira atribuição e entrega das insígnias honoríficas açorianas.

A atribuição das insígnias honoríficas açorianas, para além de representar o reconhecimento público para com os cidadãos ou instituições que, ao longo dos anos, contribuíram de forma expressiva para consolidar a identidade histórica, cultural e política do povo açoriano, pretende também, de forma simbólica, estimular a continuidade e emergência de feitos, méritos e virtudes com especial relevo na construção do nosso património insular.

Continuar a distinguir, formal e solenemente, o inestimável contributo daqueles que se notabilizaram com o seu labor, a sua arte ou o seu pensamento, simboliza a perpetuação da nossa própria identidade.

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, nos termos do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 36/2002/A, de 28 de novembro, resolve:

1 — Atribuir as seguintes insígnias honoríficas açorianas:

Insígnia Autonomómica de Reconhecimento

Aníbal Duarte Raposo
Diniz Aurélio Lourenço Borges
Horácio Franco (a título póstumo)
Luís Alberto Medeiros Bettencourt
Luís Manuel Ribeiro da Rocha Monteiro (a título póstumo)
Manuel Urbano Bettencourt Machado
Marcolino Candeias Coelho Lopes (a título póstumo)

Insígnia Autonomómica de Mérito Profissional

Carlos Eduardo Pereira Duarte
Duarte Pimentel
José Carlos de Magalhães Cymbron
Luís Costa Rosa Bruno (a título póstumo)
Ramiro Gaspar de Lima (a título póstumo)

Insígnia Autonomómica de Mérito Industrial, Comercial e Agrícola

Caixa Económica da Misericórdia de Angra do Heroísmo

Insígnia Autónoma de Mérito Cívico

Fernando Dutra de Sousa
Maria Evelina de Sousa (a título póstumo)
Masatoshi Ohi
Óscar Patrício da Rocha
Alpendre, Grupo de Teatro
Associação de Socorros Mútuos de Ponta Delgada
Casa do Povo de Rabo de Peixe
Clube Naval da Horta
Escola Regional de Artesanato de Santo Amaro do Pico
Grupo de Baile da Canção Regional Terceirense
Grupo Etnográfico da Beira
Instituto Histórico da Ilha Terceira

Mãe de Deus, Associação de Solidariedade Social
Sociedade Filarmónica Artista Faialense

Insígnia Autónoma de Dedicção

João António Santos Sequeira (a título póstumo)
João Manuel Pereira Forjaz de Sampaio
Luís Davide Toste Diniz

2 — Determinar que a presente resolução produza efeitos a partir da data da sua aprovação.

Aprovada pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 18 de maio de 2017.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Ana Luísa Luís*.